CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2007.

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA,** CNPJ 76.599.810/0001-78, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE AIRTON GALDINO, CPF 170.390.299-87, RG 3277564-4 SSP/SC, CONSTITUÍDO REPRESENTANTE DE TODOS OS EMPREGADOS NA CATEGORIA PARA CONVENCIONAR A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE QUE TRATA A LEI 10.101, DE 19-12-2000,** DE UM LADO, E DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, atualmente SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA conforme pedido de reforma estatutária com alteração de denominação ao MTE em 28.05.2007,** CNPJ 79.375.838/0001-10 REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE PAULO LÜCKMANN, CPF 346.651.539-49, Identidade 209.129.93, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS POR SUAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2007, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Empresas de Seguros Privados e de Capitalização pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2008 ou alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas 2ª e 3ª.

CLÁUSULA SEGUNDA

As empresas que possuírem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19.12.2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de Março/2008 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

- R$ 1.100,00 para salários até este valor;
- R$ 1.100,01 à R$ 1.300,00 para salários neste intervalo.
- R$ 1.300,00 para salários acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independentemente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31.12.2007, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31.12.2007 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado).

Parágrafo 1º - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2007 e com vínculo empregatício em 31.12.2007, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

Parágrafo 2º - As Empresas que possuírem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19.12.2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2007, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o "caput";

Parágrafo 3º - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Claúsula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas que não possuírem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2007 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31.12.2006 e em efetivo exercício em 31.12.2007 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008, acrescido do valor fixo de R$ 1.500,00, limitado ao máximo de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2008 ou, alternativamente em duas parcelas sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de Janeiro/2008, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R$ 1.100,00 para salários até este valor;
- R$ 1.100,01 à R$ 1.300,00 para salários neste intervalo.
- R$ 1.300,00 para salários acima deste valor.

e o saldo, se houver, até 31.07.2008.

Parágrafo 1º - O total do pagamento previsto no "caput" fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2007;

Parágrafo 2º - As Empresas que mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31.12.2007, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31.03.2008, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

Parágrafo 3º - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.2007, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R$ 1.100,00 para salários até este valor;
- R$ 1.100,01 à R$ 1.300,00 para salários neste intervalo.
- R$ 1.300,00 para salários acima deste valor.

a todos os Empregados admitidos até 31.12.2006 e em efetivo exercício em 31.12.2007 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado);

Parágrafo 4º - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30.06.2008, citados no parágrafo anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no "caput" desta cláusula.

3.1 - Os Empregados admitidos durante o ano de 2007, em efetivo exercício na Empresa em 31.12.2007, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por tempo de registro ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2007, que tenham se afastado por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

3.2 - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença de maternidade, durante o ano de 2007 e com vínculo empregatício em 31.12.2007, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

3.3 - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01.01.2007 e 31.12.2007, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2007, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30.06.2008.

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2007 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19.12.2000. E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Blumenau, 28 de janeiro de 2008.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DE FLORIANÓPOLIS REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA

CNPJ 76.599.810/0001-78

Rua Tenente Silveira, 199 – Sala 201 – Cep: 88010 300 – Centro – Florianópolis/SC

Airton Galdino
Presidente
CPF 170.390.299-87 - RG 3277564-4

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 79.375.838/0001-10

Rua XV de novembro, 550 Sala 1001 – 10º andar – Centro – Blumenau/SC

Paulo Lückmann
Presidente
CPF 346.651.539-49 - RG 209.129.93